

REGULAMENTO PARA A FORMAÇÃO DE PSICANALISTAS DA SOCIEDADE PORTUGUESA DE PSICANÁLISE

Preâmbulo

A Sociedade Portuguesa de Psicanálise (SPP), enquanto Sociedade componente da International Psychoanalytical Association (IPA), tem como função, de entre outras, a formação de psicanalistas em Portugal. Esta formação, de acordo com os Estatutos da SPP, segue as recomendações definidas pela IPA.

A Comissão de Ensino (CE) é o órgão da SPP responsável, perante a Direção, pelas atividades de formação, segundo o Artigo 24.º dos Estatutos da SPP. Através do mesmo artigo, a CE é composta por um número mínimo de 5 sócios e máximo de 7, escolhidos de entre os membros titulares com funções didáticas, eleitos por 4 anos pela Assembleia Geral.

Na constituição da CE, participam o presidente da Direção da SPP, de pleno direito (Artigo 24.º, ponto 5), bem como os presidentes do Instituto de Psicanálise (Lisboa) e do Instituto de Formação e Terapêutica Psicanalítica do Porto (IFTTP), que têm o seu lugar por inerência (Artigo 24.º, ponto 6).

O presidente da SPP em pleno direito e os presidentes dos Institutos por inerência, se forem simultaneamente votados para a CE, poderão decidir em que posição pretendem ficar, possibilitando a entrada aos seguintes menos votados.

I – FORMAÇÃO PSICANALÍTICA

A formação psicanalítica da SPP rege-se pelas normas que correspondem aos requisitos da IPA, numa adaptação a partir do modelo francês de formação.

É uma formação quadripartida que compreende:

- a) Psicanálise pessoal: sessões de 3 a 5 vezes por semana, em dias diferentes;
- b) Formação teórica (seminários obrigatórios e opcionais, cursos, colóquios e conferências sobre a teoria, a clínica e a prática psicanalíticas);

- c) Supervisão de casos de análise.
- d) Participação na atividade institucional e científica da SPP.

II – CANDIDATURA À FORMAÇÃO DE PSICANALISTAS

2.1 Pré-requisitos

Os pretendentes à formação psicanalítica devem ter uma formação académica de base preferencialmente nas áreas da Medicina e/ou Psicologia.

Todos os pretendentes à formação psicanalítica devem ter uma experiência creditada por uma entidade competente como profissionais na área clínica e de saúde mental, nunca inferior a 2 anos.

É exigida uma análise pessoal realizada com um membro da SPP, titular ou associado com funções formativas reconhecidas pela CE (isto é, membro associado ou titular com autorização pela CE para realizar análises para efeitos de formação), que deverá ocorrer com uma frequência mínima de 3 sessões presenciais semanais, em dias diferentes, prolongando-se cada sessão entre 45 a 50 minutos, por um período total/cumulativo nunca inferior a 3 anos, devendo o pretendente à formação encontrar-se em análise na altura da sua candidatura, preferencialmente em fase avançada do seu processo pessoal.

Em situações excecionais, devidamente justificadas como necessárias e não como convenientes, poderá aceitar-se candidatura na qual a análise possa ter ocorrido em modo não presencial ou condensado, num total nunca superior a 25% da sua duração.

As análises pessoais que não sejam realizadas por membros pertencentes à SPP serão apreciadas caso a caso.

No momento da solicitação das entrevistas de admissão, o pretendente deve cumprir todas as condições acima enunciadas.

Estes pré-requisitos estão sujeitos a reavaliação consoante o enquadramento jurídico-legal por parte da Tutela e da Administração Pública.

2.2 Processo de candidatura

A CE é responsável pela avaliação das candidaturas.

A candidatura deve ser acompanhado de uma carta de motivação (em que seja explicitada a influência que o interesse pela psicanálise tem no respetivo percurso pessoal e profissional), do *curriculum vitae* e da declaração escrita pelo analista comprovativa da psicanálise do requerente, nos termos acima referidos (ponto 2.1), sendo esta última do conhecimento exclusivo do presidente da CE.

Os pedidos anuais poderão ser enviados entre 2 de janeiro e 31 de maio de cada ano.

As entrevistas de avaliação dos candidatos à formação são precedidas de uma pré-seleção efetuada pela CE para validação do cumprimento dos pré-requisitos e serão realizadas idealmente até ao final de junho.

As entrevistas deverão incluir a discussão de material clínico preferencialmente do acompanhamento psicoterapêutico de um adulto realizado pelo pretendente à formação. Serão valorizados:

- a) A capacidade de escuta.
- b) A análise das dificuldades na relação e evolução do trabalho clínico;
- c) O reconhecimento e abordagem do inconsciente.
- d) O autoconhecimento, a capacidade de reflexão crítica e os aspetos pessoais do terapeuta (re)ativados nesse processo psicoterapêutico.

As entrevistas de avaliação são conduzidas por 3 analistas da CE, ou, se necessário, por outros membros titulares com funções didáticas da SPP, a designar pela CE.

Os analistas que tenham conhecimento pessoal do candidato não poderão fazer parte dos avaliadores.

As entrevistas de admissão dos candidatos permitirão avaliar a qualidade do seu processo analítico, nomeadamente a dinâmica dos conteúdos inconscientes e a flexibilidade do funcionamento mental. Serão ainda considerados os seguintes critérios:

- Interesse e atitude perante a Psicanálise;

- Avaliação da qualidade e da maturidade do seu processo analítico;
- Introjeção da função analítica;
- Capacidade de *insight* e de elaboração fantasmática;
- Estabilidade e continuidade nas opções profissionais e pessoais;
- Tolerância à dor psíquica e à mudança psíquica;
- Posição em relação ao terceiro;
- Capacidade negativa;
- Atitude perante a transferência e contratransferência;
- Compreensão dos processos do inconsciente;
- Ausência de clivagens ou projeções maciças;
- Ausência de tendência ao agir;
- Outras observações.

Concluídas as entrevistas aos pretendentes à formação, a CE reúne para apreciação das candidaturas.

Podem ser exigidas entrevistas suplementares.

A decisão final é tomada na CE por maioria.

As candidaturas aceites serão submetidas à direção da SPP para posterior ratificação pela Assembleia Geral, de acordo com os seus Estatutos.

É definido o início de cada ano letivo como a época única para admissão dos candidatos. A formação dos novos candidatos inicia-se com a abertura do ano letivo.

Os candidatos deverão ser devidamente informados da decisão final, desejavelmente pelo presidente da CE.

Em caso de não admissão, o candidato pode voltar a candidatar-se.

É de destacar que a admissão inicial como candidato não garante o seu ingresso definitivo na carreira de psicanalista.

Nas diferentes etapas da formação e durante as supervisões, podem surgir dificuldades, impossíveis de prever na fase de seleção, que podem interferir na

capacidade analítica e serem prejudiciais ao candidato a psicanalista, e eventuais pacientes caso venha a exercer a psicanálise.

Nestes casos, a CE reserva-se o direito de intervir, no sentido de avaliar o grau de dificuldades, de facilitar a melhor resolução dos problemas e de decidir no melhor interesse de todas as partes implicadas.

É vedado ao(s) analista(s) emitir parecer, julgamento ou prestar informações sobre membros filiados e pretendentes selecionados que estejam ou estiveram em análise consigo, devendo por isso abster-se de votar nas situações de avaliação durante o seu percurso formativo.

2.3 Apreciação de equivalência para transferência de Sociedades de Psicanálise filiadas na IPA

De acordo com os seus Estatutos, não há reconhecimento automático pela SPP das qualificações obtidas noutra Sociedade de Psicanálise da IPA.

Um candidato proveniente de outra Sociedade da IPA só poderá ser aceite pela SPP depois de consultada a Sociedade Psicanalítica de origem e realizadas, pelo menos, duas entrevistas com membros da CE.

No processo de candidatura, deverá ainda apresentar: uma carta de apresentação onde faça prova da sua motivação; um *curriculum vitae* psicanalítico; um comprovativo do Instituto da Sociedade proveniente, com indicação dos seminários e comprovativos das supervisões realizadas.

A decisão da CE é obrigatoriamente submetida à aprovação da Direção da SPP e ratificada em Assembleia Geral da SPP.

III – FORMAÇÃO PSICANALÍTICA DOS CANDIDATOS

Anualmente, a SPP aprova em reunião de Direção, o programa de formação (que compreende um conjunto de seminários e atividades científicas de formato diverso) elaborado pelos Institutos de Lisboa e do Porto e validado pela CE.

O candidato, após ter sido aceite pela CE, deverá participar nas seguintes componentes formativas.

3.1 Formação teórica

A formação psicanalítica teórica é feita através de seminários onde se discute, analisa e ensina a teoria, a técnica e a prática clínica psicanalíticas.

Há Seminários Teóricos de Base, comuns a ambos os Institutos (Obra de Freud I, II e III; Teoria da Técnica Psicanalítica e Clínica I, II e III; Teoria da Relação de Objeto), Seminários Temáticos Obrigatórios e Seminários Temáticos Opcionais, que podem ser diferentes em cada Instituto, mas, em qualquer das situações, inseridos num programa validado pela CE.

O total de horas dos seminários de formação teórica nunca deverá ser inferior a 400 horas. Os candidatos em formação poderão ainda assistir às sessões científicas internas e externas organizadas pela SPP e pelos seus Institutos, sendo o tempo nessas atividades contabilizado para o número total de horas da formação teórica.

Nos seminários que têm continuidade a formação curricular é realizada por precedência e para cada seminário é proposta uma bibliografia atualizada.

A formação deve ter a duração mínima de 4 anos e máxima de 7 anos.

A frequência dos seminários é obrigatória, com assiduidade mínima de dois terços das presenças por seminário, que não poderão recair num só módulo de cada seminário.

Esta fase de formação considera-se concluída quando o candidato tiver terminado todos os seminários propostos pelos Institutos, de acordo com o programa anual.

Para cada seminário e formador, os candidatos deverão preencher um questionário de avaliação anónimo. Cada formador deverá igualmente preencher um questionário de avaliação de cada um dos candidatos.

Os Institutos realizam, anualmente, uma reunião para avaliação do ano letivo com a presença do presidente do respetivo Instituto, do presidente da CE e dos candidatos.

Realiza-se, também anualmente, uma reunião de formadores com o presidente de cada Instituto e com o presidente da CE para apreciação do desempenho e progressão dos candidatos.

Todos os seminários podem ser frequentados por qualquer sócio da SPP, desde que seja paga a respetiva quota de inscrição.

A CE, em estreita colaboração com os Institutos, compromete-se a esclarecer os candidatos quanto à aplicação dos seus regulamentos.

A CE disponibiliza-se a auscultar e a esclarecer os sócios acerca dos procedimentos e regulamentos em vigor, dispondo-se a considerar e a analisar, caso a caso, as situações excecionais que os membros queiram apresentar ou que resultem de ambiguidades que possam ocorrer.

3.2 Psicanálise sob supervisão

Compete a cada um dos Institutos de Psicanálise assumir as suas responsabilidades enquanto entidade formativa, ficando, por isso, obrigados a estabelecer e a divulgar os regulamentos segundo os quais a sua atividade se rege.

Os candidatos em formação só podem acompanhar casos de análise sob supervisão, devendo informar os respetivos Institutos quando iniciam e interrompem ou terminam uma análise para efeitos formativos, mencionando o respetivo supervisor. Por sua vez, os Institutos deverão informar a CE.

Cada candidato deve efetuar a supervisão de, pelo menos, 2 casos de análise de pacientes adultos, de preferência de cada um dos sexos, com um analista titular da SPP com funções didáticas. A supervisão deve ocorrer com uma periodicidade semanal por um período mínimo de três anos, e/ou 150 horas efetivas.

Na progressão da supervisão, serão valorizados os seguintes aspetos:

- Desenvolvimento da função analítica no candidato e no paciente;
- Desenvolvimento da capacidade de pensar em conjunto;
- Desenvolvimento da capacidade de estar próximo dos conteúdos emocionais do paciente;
- Desenvolvimento da capacidade interpretativa;

- Desenvolvimento de uma adequada mobilização dos conteúdos teóricos.

Para se propor a membro associado, o candidato deve dirigir-se ao presidente da CE quando tiver 2 supervisões validadas pelos seus supervisores e ratificadas pela CE.

Em algumas situações, poderá ser exigida uma terceira supervisão. Não são aceites para a formação supervisões efetuadas pelo próprio analista do candidato.

Os casos de análise aceites para supervisão terão obrigatoriamente um ritmo de, pelo menos, 3 sessões semanais, no quadro analítico clássico, presencial. As exceções deverão ser analisadas pela CE.

A título excecional, e se houver acordo entre candidato e supervisor, a supervisão poderá ocorrer em modo não presencial, nunca excedendo 75% das 150 horas exigidas.

O supervisor poderá, em qualquer momento da supervisão, considerar que o caso não é válido para a progressão do treino psicanalítico do candidato. A responsabilidade de transmitir essa informação é do supervisor, quer junto do candidato, quer junto da CE.

A validação da supervisão por cada supervisor analista titular com funções didáticas pode dizer respeito a 1 ou 2 casos clínicos de psicanálise, desde que ambos reflitam uma evolução clara e significativa no entender do supervisor.

Após terminarem a supervisão, os candidatos têm 2 anos para entregar o respetivo relatório ao seu supervisor.

No caso de o candidato não cumprir este prazo, o supervisor poderá requerer um novo período de supervisão nunca inferior a seis meses. Os candidatos que concluíram a supervisão antes de 2019 e não entregaram ainda o relatório, deverão expor a sua situação à CE, comprometendo-se esta a avaliar e estabelecer soluções de compromisso conforme as circunstâncias.

Os supervisores enviarão ao presidente da CE um relatório detalhado sobre a capacidade psicanalítica de cada candidato, acompanhado do relatório final da supervisão elaborado pelo candidato. Este parecer será preferencialmente

apresentado pelo supervisor em reunião de CE com os membros didatas, convocada para este efeito, para posterior ratificação pela CE. Cabe ao presidente da CE informar o candidato da aprovação da supervisão para efeitos curriculares.

O relatório da supervisão elaborado pelo candidato deverá ter, no máximo, 25 000 caracteres e revelar condições técnicas e éticas que tenham assegurado o bom decorrer do processo psicanalítico em causa.

Nos casos em que este prazo não for cumprido, o candidato deverá expor a sua situação à CE, comprometendo-se a CE a avaliar e estabelecer soluções de compromisso consoante os casos.

O ciclo de formação está terminado quando os candidatos completarem a sua formação teórica e as supervisões de casos clínicos tiverem sido validadas.

Os candidatos não se podem intitular psicanalistas enquanto não tiverem alcançado a posição de membro associado da SPP, de acordo com o código de ética da SPP.

Todas as situações não contempladas anteriormente serão resolvidas pontualmente pela CE.

IV – QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS

4.1 Qualificação como Membro Associado

O candidato com duas supervisões validadas e a formação teórica completa está em condições de apresentar a Memória Descritiva de um caso de psicanálise para se qualificar como membro associado. Nessa altura, deverá informar a CE da sua intenção de apresentar a Memória, juntando os seguintes documentos:

- a) O *e-mail* com a comunicação da ratificação pela CE das validações das duas supervisões;
- b) A declaração da conclusão do curso teórico pelo respetivo Instituto;
- c) O CV psicanalítico;
- d) O resumo do trabalho de Memória, que não deve exceder as 15 páginas, incluindo ilustrações clínicas e elaboração psicanalítica a partir delas, de

forma a mostrar a ligação entre as intervenções do analista e as transformações no paciente.

A CE, tendo em conta o resumo, o percurso e as qualidades analíticas do candidato, decidirá sobre a oportunidade da apresentação da Memória.

Se a CE aceitar a apresentação deste resumo para o candidato se tornar membro associado, este deve redigir uma Memória onde é descrito e comentado um caso de análise, que deverá ter, no mínimo, 3 anos de evolução, com a periodicidade mínima de 3 sessões semanais.

O candidato deve enviar o trabalho de Memória para cada um dos membros da CE, acompanhado de uma carta de apresentação.

Este trabalho não deverá exceder os 150 000 caracteres, devendo refletir o material do paciente e a sua evolução, bem como as intervenções interpretativas do analista, de forma que se esclareçam as qualidades de escuta analítica, o manejo técnico e a compreensão psicanalítica do processo por parte do candidato.

Uma vez aceite a Memória, esta será apresentada oralmente pelo candidato em reunião da CE agendada para o efeito e discutida, pelo menos, por 2 membros da CE.

A decisão final é tomada pela maioria da CE e devidamente justificada.

O período de formação psicanalítica inclui os 4 anos de seminários teóricos organizados pelos Institutos, as supervisões validadas pelos supervisores e ratificadas pela CE e a apresentação e discussão do trabalho de Memória clínica.

Só então poderá ser atribuído o título de Psicanalista, reconhecido internacionalmente pela IPA.

É recomendável que esta formação psicanalítica seja realizada num período mínimo de 5 anos e máximo de 10 anos.

4.2 Qualificação como Membro Associado com Funções de Formação

Os membros associados que pretendam que as análises por si efetuadas sejam reconhecidas para efeitos de formação devem apresentar a sua candidatura à CE, devendo cumprir os seguintes critérios:

- Ser membro associado há, pelo menos, 4 anos;
- Ter uma prática clínica não inferior a cerca de 25 horas semanais, e preferencialmente com casos de psicanálise;
- Ter atividade de formação no âmbito da SPP e/ou currículo psicanalítico (participação em iniciativas organizadas pela Sociedade ou pelos seus Institutos, em eventos ou outras iniciativas de teor psicanalítico, comunicações apresentadas e/ou publicações de artigos científicos em revistas da área psicanalítica);
- Participar de forma regular em atividades da SPP, bem como nas decisões tomadas em Assembleia Geral.

Os respetivos analisandos só poderão apresentar a candidatura à formação após um ano da atribuição dessa função ao seu analista.

4.3 Qualificação como Membro Titular

Para que um membro associado se possa qualificar como membro titular, deverá ter sido, previamente, reconhecido pela CE como habilitado a realizar análises a candidatos.

As normas adotadas para a qualificação como membro titular são as seguintes:

- a) Envio prévio do resumo do trabalho com o qual se irá candidatar, que deverá refletir a perspetiva metapsicológica da clínica psicanalítica, contextualizar teoricamente o trabalho, o seu propósito e a forma como se encontra organizado, bem como dar conta de algumas das referências bibliográficas que o estruturam. Este resumo não deve ultrapassar os 25 000 caracteres.
- b) Envio prévio do CV psicanalítico, em que devem constar: os trabalhos teóricos e clínicos de psicanálise, ou de psicanálise aplicada, publicados em revistas de referência, com revisão de pares, e nomeadamente na

Revista Portuguesa de Psicanálise (RPP), devendo nessas circunstâncias ser indicada a respetiva referência bibliográfica (os trabalhos não publicados referenciados no CV deverão ser anexados ao *curriculum* para serem considerados pela CE); a atividade formativa nos Institutos; a participação em eventos científicos e clínicos da SPP, dos Institutos ou de outras entidades psicanalíticas; a participação em atividades formativas externas e eventos de divulgação da psicanálise noutras instituições.

c) Apresentação de um trabalho precedido de consulta e apreciação pela CE.

Após o parecer positivo da CE, o membro associado deverá enviar o trabalho a cada um dos seus membros.

A elaboração e apresentação do trabalho para membro titular deve seguir as seguintes normas:

- Escolher um tema pertinente do ponto de vista psicanalítico e abordá-lo de forma original;
- Demonstrar capacidade de formulação de hipóteses teórico-clínicas;
- Apresentar uma revisão bibliográfica crítica, que inclua autores clássicos e contemporâneos, e mostrar capacidade de integrar e discutir as teorias psicanalíticas;
- Integrar exemplos clínicos, mas que não deverão referir-se ao caso clínico apresentado para membro associado.

Os trabalhos que tenham por tema assuntos exclusivamente de psicanálise dita aplicada (literatura, arte, antropologia, etc.) poderão ser aceites para qualificação como membro titular da SPP, se estabelecerem as necessárias ligações com a clínica.

A CE poderá exigir uma reformulação do trabalho, devidamente justificada, para que o mesmo seja considerado apto à avaliação e apresentação pública.

O trabalho previamente aceite pela CE será apresentado em sessão plenária, discutido, pelo menos, por 2 membros da CE e sujeito a votação, sendo a decisão final tomada pela maioria da CE e devidamente justificada.

4.4 Qualificação como Membro Titular com Funções Didáticas

A qualificação como membro titular com funções didáticas é o comprometimento com uma função institucional de transmissão da Psicanálise e das responsabilidades que lhe são inerentes, acompanhando os contributos contemporâneos.

Os membros titulares não se tornarão automaticamente membros titulares com funções didáticas.

Como é habitual na maioria das Sociedades de Psicanálise, estipula-se um período mínimo de 2 anos como membro titular antes que se possa transitar a membro titular com funções didáticas.

Com vista à passagem a membro titular com funções didáticas da SPP, deve ser enviado um pedido do interessado acompanhado do seu CV analítico para a CE.

O CV será apreciado por 2 membros da CE designados para o efeito, que elaborarão os respetivos pareceres e os submeterão à discussão e aprovação da CE.

Na escolha para essa função, a efetuar pela CE, serão tidas em conta a identidade analítica, a capacidade profissional, pessoal e o conhecimento científico do interessado.

Serão ainda apreciadas as qualidades didáticas do interessado, com base na avaliação dos seminários, ao longo da sua atividade como formador.

Será pedido um compromisso de aceitação das responsabilidades na SPP e nos Institutos.

Os critérios de candidatura são os seguintes:

- Trabalho assíduo em clínica psicanalítica, nunca inferior a 25 horas semanais;
- Atividade de formação no âmbito da SPP e dos Institutos;
- Trabalhos teóricos e clínicos de psicanálise, ou de psicanálise aplicada, comunicados em congressos de psicanálise nacionais e internacionais;
- Trabalhos teóricos e clínicos de psicanálise, ou de psicanálise aplicada, publicados em revistas de referência com revisão de pares,

nomeadamente na RPP, devendo nessas circunstâncias ser indicada a respetiva referência bibliográfica.

- Para serem considerados, os trabalhos referenciados e não publicados deverão ser anexados ao curriculum.

A decisão final é tomada por maioria da CE e devidamente justificada de acordo com os critérios acima mencionados.

V – FORMAÇÃO DE PSICANALISTAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A SPP tem uma formação em Psicanálise de Crianças e Adolescentes (atualmente, está em discussão na CE a sua eventual integração na formação geral da SPP).

A qualificação para Psicanalista de Crianças e Adolescentes é feita nos Institutos da Sociedade Portuguesa de Psicanálise.

A candidatura é reservada a membros associados da SPP.

Esta formação pressupõe um conjunto de seminários teóricos e clínicos, assim como o seguimento em psicanálise de uma criança e de um adolescente com a supervisão de psicanalistas de Crianças e Adolescentes com funções didáticas da SPP.

Após concluída a formação teórica, o candidato deverá apresentar à CE um relatório sobre um dos casos de psicanálise da criança ou do adolescente, que não deve exceder as 15 páginas.

Após a sua aceitação, este trabalho será discutido por 2 analistas de crianças e adolescentes titulares com funções didáticas.

A sua aprovação confere o título de Psicanalista da Criança e do Adolescente reconhecido pela IPA.

VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

A CE pode recorrer à colaboração dos restantes membros titulares didatas da SPP para o exercício de diferentes funções/atribuições, sendo que esta colaboração é desenvolvida de acordo com as diretrizes e sob a inteira responsabilidade dos membros da CE.

Este é um documento passível de sofrer revisões e atualizações, sempre que o contexto o justifique.

A sua consulta é pública.

A CE compromete-se a esclarecer e a zelar pela melhor aplicação das regras explanadas neste documento.

As dúvidas que surgirem na interpretação deste regulamento serão resolvidas casuisticamente por consulta à CE. Eventuais omissões serão preenchidas por normas emanadas da mesma CE.

O Regulamento para a Formação de Psicanalistas da SPP foi aprovado por unanimidade pela CE em 25 de setembro de 2010 e teve o acordo do Psychoanalytic Education Committee (PEC) da IPA em julho de 2011, no México.

Este documento foi alvo de duas revisões em 2016 e em 2021 e de uma proposta de revisão em 2023.

O presente documento foi revisto em 2025 pela Comissão de Ensino e posteriormente aprovado pela Direção da SPP.

Lisboa, setembro de 2025